

ERRATA: | TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 084/2018)

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2018 - EMPRESA ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Na publicação realizada no dia 19 de junho de 2019 no Diário Oficial Eletrônico do Município onde se lê: ASSINADO EM 25/05/2019

Leia-se: ASSINADO EM 24/05/2019



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º084/2018.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º010/2018.

SIGA OK EM

Mat: \_\_\_\_\_

João Carlos Cortes  
Assessor Jurídico - Adm. do

PUBLICADO EM

Mat: \_\_\_\_\_

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
E A EMPRESA ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO  
LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, São Francisco do Conde - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD, através do secretário Secretário Sr. LOURIVAL RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob o n.º197.130.706-00, portador do RG n.º1.272.828-88, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Jose Ribeiro da Silva, QD H L 32, Ipitanga, Leuro de Freitas - BA, CEP: 42.708-840, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º08.380.889/0001-81, com sede na Rua Conde Pereira Carneiro, n.º 36, Pernambuco, Salvador- BA, CEP: 41.100-010, nesta ato representada pelo Sr. Angelo Amorim Vacek, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o n.º 052.518.775-87, portador do RG n.º 00.393.994-43, expedida pela SSA/BA, com endereço profissional citado acima, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme o constante no Processo Administrativo n.º2770/2019, consoante com a legislação pertinente e as cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente instrumento, prestação de serviços na locação de veículos, com e sem motorista, para atender as necessidades da Administração Municipal de São Francisco do Conde, conforme proposta de preços da controlada e termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 25 de maio de 2019 e término em 25 de maio de 2020, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora editado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

São Francisco do Conde, 24 de maio de 2019.

PELO CONTRATANTE:

Lourival Rodrigues Junior  
Secretário de Gestão Administrativa  
Pref. Mun. de São Francisco do Conde  
LOURIVAL RODRIGUES JUNIOR  
SECRETÁRIO

X PELO CONTRATADO:

ANGELO AMORIM VACEK  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]  
CPF N.º 006/11-265-83

2. [Assinatura]  
CPF N.º 882 615 585 53

**CATEGORIA / MODALIDADE / CONTRATO**

**TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 084/2018)**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 084/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018. Do Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento, prestação de serviços na locação de veículos, com e sem motorista, para atender as necessidades da Administração Municipal de São Francisco do Conde, conforme proposta de preços da contratada e termo de referência. Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 25 de maio de 2019 e término em 25 de maio de 2020, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

ASSINADO EM 25/05/2019

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
LOURIVAL RODRIGUES JUNIOR

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ERRATA: (TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 084/2018)

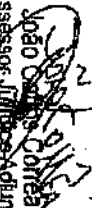
ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2018 - EMPRESA ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Na publicação realizada no dia 19 de junho de 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município onde se lê: ASSINADO EM 25/05/2019

Leia-se: ASSINADO EM 24/05/2019



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

  
João Carlos Correa  
Assessor Jurídico-Administrativo  
OAB/BA 94754

CONTRATO Nº 084/2018

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL	Número N.º 010/2018 - SEGAD
---	--------------------------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, na cidade de São Francisco do Conde - BA, CEP: 43.900-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD, através do decreto 2316/2018 que designa competência ao Superintendente, Sr. ROQUE LUIS SANTOS PITA, brasileiro, casado, Turismólogo e especialista em Administração Pública, inscrito no CPF sob o n.º 828.837.265-15, portador do RG n.º 946926700, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado a Rua São Domingos, N.º 37, Galpão de Baixo, São Francisco do Conde - BA, CEP: 43.900-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.380.889/0001-91, com sede na Rua Conde Pereira Carneiro, n.º 36, Pernambuco, Salvador - BA, CEP: 41.100-010, neste ato representada pelo Sr. Angelo Amorim Vacek, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o n.º 052.518.776-87, portador do RG n.º 00.393.994-43, expedida pela SSA/BA, com endereço profissional citado acima, doravante denominada apenas CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo N.º 1472/2018, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, prestação de serviços na locação de veículos, com e sem motorista, para atender as necessidades da Administração Municipal de São Francisco do Conde, conforme proposta de preços da contratada e termo de referência.

Parágrafo Único - Passam a integrar este instrumento o Edital de Pregão Presencial n.º 010/2018, e seus anexos, a Proposta de Preços da empresa vencedora que serviram de base para a Licitação, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos mesmos termos da legislação vigente, a critério do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, nas mesmas condições contratuais, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 2.777.999,76 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da fatura sobre o montante fornecido pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

João Carlos Corrêa  
Assessor Jurídico Adjunto  
OAB/BA 34754

**Parágrafo Único** - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
03.03/06.35/06.30/12.12/04.04 17.17/20.20/21.21/23.23/24.2 4/26.26/29.29/31.31/31.32/34. 34/36.36/37.37/39.39/40.40/41 41/43.43	2.002/2.032/2.074/2.151/2.153/6.065/6.0 76/6.088/6.111/6.110/6.011/6.118/6.201/ 6.202/6.207/6.209/6.211/6.212/6.215/6.2 18/6.228/6.230/6.232/6.234/6.240/2.028/ 2.170/6.227/6.806/2.102/4.052	33.90.39	00/01/02 14/28/29

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de 01 ano, a contar da apresentação da proposta de preços. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPC-FIPE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- Executar o fornecimento/serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência;
- O fornecimento/serviço objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

JOÃO CARLOS COSTA  
Assessor Jurídico Adjunto  
OAB/BA 3224

CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

c) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento/serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anomalia que interja no bom andamento do fornecimento/serviço;

e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento/serviço prestado;

h) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do fornecimento/serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, valores transporte, cobrindo-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;

i) Adimplir o fornecimento/serviço objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;

j) Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência, a associação da CONTRATADA com a vedada a sub-contratação parcial do objeto, e associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

k) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65 §1º da Lei N.º 8.666/93 e posteriores alterações.

l) Atender plenamente as exigências contidas no Termo de Referência, inclusive no tocante a IPVA, emplacements, licenciamentos, seguimento obrigatório e demais impostos e taxas referentes aos veículos, fazendo parte integrante do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se

- a) Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato,
- dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

*Handwritten signature or initials.*

JOÃO CARLOS CORTEA  
Assessor Jurídico Adjunto  
OAB/BA 34754



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente instrumento será indireto por preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento do objeto se dará segundo a Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Secretário da pasta ou preposto formalmente indicado pelo mesmo ficará responsável pelo acompanhamento e gestão da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei N.º 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei N.º 8.666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser

Pregão Presencial N.º 010/2018- BEGAD  
Praça da Independência, s/n, Centro - São Francisco do Conde/BA, Cep: 43.900-000.  
Departamento de Contratos e Convênios  
Telefone: (71) 3651-8017





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

João Carlos Correia  
Assessor Jurídico Adjunto  
OAB/BA 34764

determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados na Lei N.º 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

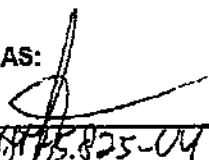
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.


São Francisco do Conde, 25 de maio de 2018.

  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
ROQUE LUIS SANTOS PITA  
CONTRATANTE

  
ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ANGELO AMORIM VACEK  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF N.º 058.775.825-04

  
CPF N.º 882.675.985-53



O Caminho Mais Seguro de Sua Viagem

## PROPOSTA DE COMERCIAL

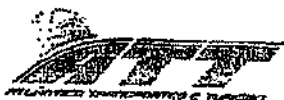
Reformulada

PROCEDIMENTO LICITATORIO			
Licitação nº: 010/2018	Modalidade: Preção Presencial	Processo Administrativo nº: 01472/2018	
Município: SÃO FRANCISCO DO CONDE	Estado: BAHIA		
Tipo: Menor Preço Global	Sessão: 20 de abril de 2018.	Hora: 09h00	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com e sem motorista, para atender as necessidades da administração Municipal de São Francisco do Conde, conforme Termo de Referência.			
PROPOSTANTE			
CNPJ/MF nº: 08.380.889/0001-91	Razão Social: ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA		
Inscrição Estadual: 072.373.803	Inscrição Municipal: 327.080/001-80		
Endereço: Rua Conde Pereira Carneiro nº 36, Bairro Pernambuco, Cidade de Salvador, Estado da Bahia – CEP: 41.100-010.			
Telefone: (071) 3378-8984	E-mail: contratos2@atlantico transportes.com.br		
Banco: 001-Banco do Brasil	Agência: 2.799-5	Conta Corrente: 117.555-6	
Optante pelo SIMPLES NACIONAL: NÃO	CNAE: 4824-8/00 – Transporte Escolar		
RESPONSÁVEL LEGAL			
Nome: Angelo Amorim Vacek	Cargo: Sócio Administrador		
RG nº: 00.393.994-43	Emissor: SSP	Estado: BA	CPF/MF nº: 052.518.775-87
Endereço: Alameda Pádua nº 225, Bairro Pituba, Cidade de Salvador, Estado da Bahia – CEP: 41.850-480.			
Telefone: (071) 98884-4954			

Item	Descrição	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Veículo tipo hatch, 04 portas, motorização 1.0, potência mínima de 70cv, bicombustível, capacidade para 05 passageiros, ar condicionado, direção hidráulica, não am-fm, ano/modelo não inferior a 2018.	48	VW GOL	R\$2.010,00	R\$92.480,00
2	Veículo tipo minivan, com capacidade mínima para 07 passageiros, motorização 1.4, bicombustível, ano/modelo não inferior a 2018, com motorista.	14	FIAT/DOBLO	R\$4.300,00	R\$60.200,00
3	Veículo utilitário, com capacidade de carga de no mínimo 1.000Kg, potência mínima de 140cv, cabine simples, 02 portas, ar condicionado, direção hidráulica, diesel, ano/modelo não inferior a 2018, cor branca.	11	VWAMAROK	R\$4.712,73	R\$51.840,09
4	Veículo utilitário, com capacidade de carga de no mínimo 500Kg, potência mínima de 140cv, cabine dupla, 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica, diesel, ano/modelo não inferior a 2018, cor branca.	5	VWAMAROK	R\$5.399,99	R\$26.999,95
Valor total mensal					R\$231.489,99
Valor anual (total mensal x 12)					R\$2.777.879,98

(Dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)

Rua Conde Pereira Carneiro, 36, Pernambuco, Salvador, Bahia, CEP 41.100-010,  
CNPJ: 08.380.889/0001-91, site: www.atlantico transportes.com.br Tels: (71) 3431-9983 / 3431-2994



O Caminho Mais Seguro de Sua Viagem

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Forma de pagamento: Conforme edital.


Prazo de Execução: Conforme edital.

A empresa ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser efetuados na elaboração do mesmo, como também, temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão os serviços.

Declaramos expressamente que:

- 1- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta licitação, expressas neste Pregão Presencial, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do contrato, anexa ao edital;
- 2- Mantemos válida a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação e abertura;
- 3- Temos conhecimento dos locais e das condições de realização do objeto desta edital e seus anexos;
- 4- Executaremos os serviços no prazo estabelecido no termo de referência, ciente que o não cumprimento estará passivo de notificação por parte da Secretaria solicitante;
- 5- Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as normas técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/Bahia, assumindo desde já a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos;
- 6- Que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tais como despesas com motorista e outras com pessoal, manutenção dos veículos tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação e seus anexos.
- 7- Concorda com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

Salvador/Bahia, 17 de maio de 2018.

  
Atlântico Transportes e Turismo Ltda  
CNPJ/MF sob nº 08.380.889/0001-91  
Angelo Amorim Yacek  
Sócio Administrador  
CPF/MF sob nº 059.618.775-87

08.380.889/0001-91  
ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Rua Conde Pereira Carneiro, 36 Pernambuco  
CEP. 41.100-010  
SALVADOR-BAHIA

Rua Conde Pereira Carneiro, 36, Pernambuco, Salvador, Bahia, CEP 41.100-010,  
CNPJ: 08.380.889/0001-91, site: [www.atlanticotransportes.com.br](http://www.atlanticotransportes.com.br) Tels.: (71) 3431-9983 / 3431-2994



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DO  
CONTRATO Nº 084/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça da Independência s/n, na cidade de São Francisco do Conde - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua Secretaria de Gestão Administrativa - SEGAD, através do Decreto 2302/2018 que designa competência ao Secretário de Gestão Administrativa, Sr. Marcos Welby Ribeiro dos Reis, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 606.456.635-87, vem

**AUTORIZAR**

a empresa ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.380.899/0001-01, com sede na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 36, Pernambucoés - Salvador - Bahia, representado neste ato pelo Sr. Angelo Amorim Vacek, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº. 052.518.775-87, endereço profissional acima citado, a proceder a entrega de **DOIS VEÍCULOS UTILITÁRIOS, 04 PORTAS, TIPO HATCH, MOTOR 1.0**, objeto de Contrato nº 084/2018, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento desta, conforme item 7.2 do Termo de Referência do Pregão 010/2018.

São Francisco do Conde, 15 de Agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Marcos Welby Ribeiro dos Reis

Contratante

Recebido em 15 de Agosto de 2018

ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Angelo Amorim Vacek

Contratada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DO  
CONTRATO Nº 084/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça da Independência s/n, na cidade de São Francisco do Conde - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.830.829/0001-96, neste ato representado por sua Secretaria de Gestão Administrativa - SEGAD, através do Decreto 2302/2018 que designa competência ao Secretário de Gestão Administrativa, Sr. Marcos Welby Ribeiro dos Reis, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 606.455.635-87, vem

**AUTORIZAR**

a empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.380.889/0001-91, com sede na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 36, Pernambuco - Salvador - Bahia, representado neste ato pelo Sr. Angelo Amorim Vacek, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº. 052.513.775-87, endereço profissional acima citado, a proceder a entrega de 13 (treze) VEÍCULOS, Tipo HATCH, Sem Motorista, objeto do Contrato nº 084/2018, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento desta, conforme item 7.2 do Termo de Referência do Pregão 010/2018.

São Francisco do Conde, 01 de Agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Marcos Welby Ribeiro dos Reis

Contratante

Recebido em 01 de Agosto de 2018

ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Angelo Amorim Vacek

Contratada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEN DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DO  
CONTRATO Nº 084/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça da Independência s/n, na cidade de São Francisco do Conde - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua Secretaria de Gestão Administrativa - SEGAD, através do Decreto 2315/2018 que designa competência ao Superintendente Executivo da SEGAD, Sr. Roque Luís Santos Pita, brasileiro, casado, Turismólogo e especialista em Administração Pública, inscrito no CPF sob nº. 828.837.285-16, conforme decreto de delegação de competência supracitado, vem

AUTORIZAR

a empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.880.888/0001-01, com sede na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 36, Pernambuco - Salvador - Bahia, representado neste ato pelo Sr. Angelo Amorim Vacek, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº. 062.518.775-87, endereço profissional acima citado, a proceder a entrega DOS VEÍCULOS CONSTANTES NA PLANILHA ANEXA, objeto do Contrato nº 084/2018, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento desta, conforme item 7.2 do Termo de Referência do Pregão 010/2018.

São Francisco do Conde, 22 de Junho de 2018.

  
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Roque Luís Santos Pita

Contratante

Recebido em 22 de Junho de 2018

  
ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Angela Amorim Vacek

Contratada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DO  
CONTRATO Nº 084/2018 - ANEXO

Veículo - Marca	Quantidade	Observação
Veículo Tipo MINIVAN	12	Com motorista
Veículo Tipo HATCH	13	Sem motorista
TOTAL	25	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DO  
CONTRATO Nº 084/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça da Independência s/n, na cidade de São Francisco do Conde - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua Secretaria de Gestão Administrativa - SEGAD, através do Decreto 2302/2018 que designa competência ao Secretário de Gestão Administrativa, Sr. Marcos Welby Ribeiro dos Reis, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 806.455.635-87, vem

**AUTORIZAR**

a empresa **ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.380.889/0001-91, com sede na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 36, Pernambués - Salvador - Bahia, representado neste ato pelo Sr. Angelo Amorim Vacek, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº. 052.518.775-87, endereço profissional acima citado, a proceder a entrega **DOS VEÍCULOS CONSTANTES NA PLANILHA ANEXA**, objeto do Contrato nº 084/2018, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento desta, conforme item 7.2 do Termo de Referência do Pregão 010/2018.

São Francisco do Conde, 03 de Julho de 2018.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Marcus Welby Ribeiro dos Reis

Contratante

Recebido em 03 de Julho de 2018

**ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

Angelo Amorim Vacek

Contratada





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DO  
CONTRATO Nº 084/2018 - ANEXO

Veículo	Quantidade	Observação
Veículo Utilitário - 02 Portas	06	Sem motorista
Veículo Utilitário - 04 Portas	03	Sem motorista
Veículo Utilitário - Tipo HATCH	12	Sem motorista
TOTAL	21	



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
Praça da Independência, s/n – Cep. 43.900-000  
CNPJ nº. 13.830.823/0001-96

PUBLICADO em  
02, 01, 2018  
Maria da Conceição de Jesus  
Diretora  
Mat.: 1588  
Depto Adm.

## APOSTILAMENTO Nº 1 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 084/2018

Apostilamento de dotação orçamentária  
ao contrato nº. 084/2018, firmado entre a  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA  
ATLÂNTICO TRANSPORTES E  
TURISMO LTDA, na forma abaixo:

A Secretária da Fazenda e Orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, devidamente autorizada através do Decreto nº. 1904/2017, de 01 de Fevereiro de 2017, com base no Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e atendendo o estabelecido na Lei Municipal Nº 584/2019 – LOA 2020 e Decreto Orçamentário nº 1228/2019 – QDD 2020, resolve alterar a dotação orçamentária ao Contrato nº. 084/2018, celebrado em 25 de Maio de 2018, especificamente a Cláusula Quarta, cuja dotação orçamentária passa a ser:

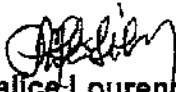
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.03 – SEGOV	2151	33.90.39	00
04.04 – SEGAD	2074	33.90.39	
05.35 – SEDUC	2028	33.90.39	01
06.30 – SESAU	2102	33.90.39	02/14
06.30 – SESAU	2170	33.90.39	02/14
06.30 – SESAU	4052	33.90.39	02
06.30 – SESAU	6011	33.90.39	02
06.30 – SESAU	6011	33.90.39	00
12.12 – SEDEC	2153	33.90.39	00
17.17 – AJUR	2002	33.90.39	00
20.20 – COGEM	2032	33.90.39	00
21.21 – SEINF	6065	33.90.39	00
23.23 – SECULT	6111	33.90.39	00
24.24 – SETUR	6110	33.90.39	00
26.26 – GAPRE	6076	33.90.39	00
29.29 – SEFAZ	6118	33.90.39	00
31.31 – SEDESE	6201	33.90.39	00
31.32 – SEDESE	6202	33.90.39	00/28/29
31.32 – SEDESE	6212	33.90.39	00/29
31.32 – SEDESE	6215	33.90.39	00

54

31.32 - SEDESE	6218	33.90.39	00
31.32 - SEDESE	6273	33.90.39	00/29
31.32 - SEDESE	6274	33.90.39	00/28
31.32 - SEDESE	6806	33.90.39	00/29
34.34 - SECOM	6230	33.90.39	00
36.36 - SESCOF	6231	33.90.39	00
37.37 - SEMAP	6240	33.90.39	00
39.39 - SEPLAN	6098	33.90.39	00
40.40 - OUVIDORIA	6227	33.90.39	00
41.41 - SDHCJ	6228	33.90.39	00
43.43 - SEPROJE	6232	33.90.39	00

O presente apostilamento vigora a partir da presente data

São Francisco do Conde, 02 de Janeiro de 2020.

  
**Marla Natalice Lourenço da Silva**  
**Secretária da Fazenda e Orçamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Praça da Independência - Região Metropolitana - CNPJ: 13.830.823/0001-96  
São Francisco do Conde (Bahia)-CEP: 43.900-000

<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO</b>	
PROCESSO	<b>03764/2020</b>
INTERESSADO	<b>ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA</b>
ASSUNTO	Pagamento

***Prezado Senhor.***

*O presente processo contém 58 folhas.*

*Considerando:*

***01.LIQUIDAÇÃO n° 2052/2020; 02.Nota Fiscal atestada n°10518 pelo Secretario e pelo Gestor do contrato que os serviços foram prestados.***

**FUNDO SESAU**

**ROBSON ROCHA**  
**GERENTE**

*Para conhecimento e providencias, em 11/10/2020.*